

CERTIDÃO (Ata de Fundação, Posse da 1a. Diretoria
e Conselho Consultivo da "CASA DO MENOR FRANCISCO
DE ASSIS" DE LEME:-

01

ATA DE FUNDAÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA E CONSELHO
CONSULTIVO DA CASA DO MENOR "FRANCISCO DE ASSIS" DE LEME.

Aos dez dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e sete, à vinte horas realizou-se à Rua Cel. João Franco Mourão nº 43 nesta cidade de Leme, a primeira reunião convocada pelos Srs. Interventores do antigo LAR DO MENOR EL SHAD DAY, Carlos Antonio Diniz, Milton De Marchi e Cláudio Aparecido de Oliveira. A reunião foi presidida pelo Sr. Carlos Antonio Diniz que convidou a mim, Cláudio Aparecido de Oliveira para servir de secretário, em primeiro lugar expôs aos participantes os objetivos da CASA DO MENOR ABANDONADO, como sendo criada com a finalidade precípua de dispensar a assistência de diversas modalidades a menores de ambos os sexos, abandonados e desajustados, dentro da faixa etária de até dezoito anos, submetendo-os a tratamentos específicos e proporcionando aos menores assistência médico-hospitalar etc, devidamente convocada pelo teor seguinte: EDITAL DE CONVOCAÇÃO, Os Interventores do antigo LAR DO MENOR EL SHAD DAY Srs. Carlos Antonio Diniz, Milton De Marchi e Cláudio Aparecido de Oliveira, convocam a população em geral e os interessados para comparecerem no dia 10 de novembro de 1.987, às 20:00 horas na Rua Cel. João Franco Mourão nº 43 a fim de tratarem dos seguintes assuntos: I - ASSEMBLÉIA GERAL PARA FUNDAÇÃO DA CASA DO MENOR ABANDONADO; II - POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO CONSULTIVO; III - OUTROS ASSUNTOS; LEME, 29 de outubro de 1.987. Assinam os Srs. Interventores Carlos Antonio Diniz, Milton De Marchi e Cláudio Aparecido de Oliveira. A seguir propõe aos convencionais presentes que se efetuasse a eleição da chapa por aclamação, onde uma vez aprovada, terá poderes de atuação por 02 (dois) anos, de acordo com o estabelecido nos estatutos. Como não houve contestação apresentada pelos participantes por estarem de ple



no acôrdo com o apresentado a chapa foi elaborada e aprova da por unanimidade, ficando assim constituída: DIRETORIA:- PRESIDENTE: FÁTIMA TUCKMANTEL CARRARO; VICE- PRESIDENTE: CONCEIÇÃO APARECIDA TAVARES PORTO; PRIMEIRO SECRETÁRIO: EDI VALDO APARECIDO ANDRÉ; SEGUNDO SECRETÁRIO: SOLANGE APARECIDA CALDEIRA MONTEIRO; PRIMEIRO TESOUREIRO: ANTONIO ALVES FILHO; SEGUNDO TESOUREIRO: JOSÉ JULIO JOLY; CONSELHO CONSULTIVO:- PRESIDENTE: EURÍPEDES ROCHA; VICE-PRESIDENTE: REINALDO ZANOBIA; MEMBROS: MÁRIO POZZI; PRÓBIO DE ALMEIDA PORTO FILHO; JOSÉ ANTONIO CARRARO; JOÃO LUIZ ANITELLI; AMAU RI APARECIDO CROCCI; ENY JORGE DRAYB; FRANCISCO JOSÉ FERNANDES; HÉLVIO CEZAR ROMEIRO GOMES; REGINA MARIA ALBIEIRO ROMEIRO; SEBASTIÃO LEME DA SILVA; LEONTINA BRAGHIN DA SILVA; IRMÃ MARIA LUDWIGIS BILO; CLAUDETE HABERMAM DE CAMARGO; JOUBERT PAGLIARI FACCIOLI; VERA LÚCIA CORTEZ FACCIOLI. Em seguida foi dado posse aos membros eleitos, nos respectivos cargos, e que aceitaram o mandato. Consultados os presentes sob a denominação de lar hoje fundado decidiram os mesmos em designá-lo de CASA DO MENOR "FRANCISCO DE ASSIS" DE LEME. Em seguida foi proposta a adoção do seguinte Estatuto. CAPÍTULO I - Da Denominação, sede e fins. Artigo 1º - A Casa do Menor "Francisco de Assis" de Leme, sob os auspícios do Juizado de Menores, fundada em 10 de novembro de 1.987, com sede e foro na cidade de Leme, neste Estado, é uma entidade de direito privado, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, criada com a finalidade precípua de dispensar proteção e assistência de diversas modalidades a menores, abandonados e desajustados, de ambos os sexos. Artigo 2º - A Entidade instalará e manterá uma "Casa de Menores", que será diretamente administrada pela Diretoria, que terá amplos poderes para decidir sobre a sua organização e funcionamento, e onde os menores serão recebidos, de preferência quando encaminhados



pelos Juizados de Menores, e recolhidos para a assistência e proteção de que necessitarem, ficando separados em turmas, segundo sua condição de idade, sexo e motivo de permanência. CAPÍTULO II - Dos Sócios, suas Categorias, Admissão, Demissão e Exclusão. Artigo 3º - A Entidade terá número ilimitado de sócios, constituídos por pessoas naturais que forem propostas e vierem a ser aceitas na conformidade destes Estatutos Sociais. Artigo 4º - O quadro Social é composto por 05 (cinco) categorias de sócios; a) sócios fundadores; b) sócios efetivos; c) sócios contribuintes; d) sócios beneméritos; e, e) sócios honorários. Artigo 5º - São considerados sócios fundadores os que assinaram a ata de fundação da Entidade. Artigo 6º - São considerados sócios efetivos os sócios fundadores e todos aqueles que, mediante proposta de três (03) sócios efetivos, forem aprovados pelo Conselho Consultivo e inscritos nessa categoria. § 1º - Na categoria de sócios fundadores efetivos não responderão nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais da Entidade. § 2º - Os sócios proponentes deverão estar em pleno gozo de seus direitos e quites com suas obrigações sociais. Artigo 7º - São considerados sócios contribuintes todos aqueles que assim o desejarem, manifestando sua intenção em formulário próprio e com abono de 01 (um) sócio efetivo, forem aprovados pela Diretoria e inscritos nessa categoria. § 1º - O sócio abonador deverá estar em pleno gozo de seus direitos e quites com suas obrigações sociais. § 2º - O sócio contribuinte obrigará-se-á tão somente a um donativo em dinheiro ou espécie, mensal, ou anual, de sua livre escolha, ou mesmo qualquer outro auxílio para a Entidade. Artigo 8º - Os sócios beneméritos, são os que a critério da Assembléia Geral, forem considerados dignos desse título por relevantes serviços prestados, ou por contribuírem para a entidade com valor ponderável, seja em dinheiro, em espécie ou doação de outra natureza. § 1º - O



04

título de sócio benemérito, conferido pela Assembléia Geral, será proposta da Diretoria. Artigo 9º - Os sócios honorários, são o Juiz de Direito, Promotor Público da Comarca e o Prefeito do Município de Leme. Artigo 10º - A demissão do sócio dar-se-á ou a pedido próprio, formulado por escrito, ou automaticamente em virtude de seu falecimento. Artigo 11º - A exclusão do sócio dar-se-á por decisão conjunta da Diretoria e Conselho Consultivo, sendo efetivada; a) em razão de procedimento notoriamente inconveniente do sócio ou descumprimento das disposições estatutárias ou deliberações da Diretoria, Conselho Consultivo ou Assembléia Geral; b) ao sócio cuja conduta moral, associativa ou pública não for conveniente aos objetivos da Entidade ou que nele tenha ingressado com propósito de o desvirtuar. § 1º - A exclusão obedecerá a processo regular, sendo assegurada a mais ampla defesa ao sócio. § 2º - Da deliberação em virtude da exclusão caberá recurso para a primeira Assembléia Geral que se reunir. CAPÍTULO III - Dos Direitos e Deveres dos Sócios Efetivos. Artigo 12º - São direitos dos sócios efetivos: a) comparecer às Assembléias Gerais, apresentando e discutindo assuntos pertinentes a serviços prestados ou que possam vir a ser prestados pela Entidade; b) votar e ser votado para preenchimento dos cargos da Diretoria e Conselhos, nos termos deste Estatuto; c) propor à Diretoria a admissão de novos sócios; d) convocar Assembléia Extraordinária. Parágrafo Único - Não gozarão desses direitos os sócios não quites com os cofres da entidade. Artigo 13º - São deveres dos sócios efetivos: a) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais, assim como acatar as resoluções das Assembléias, ou Diretoria; b) aceitar, salvo escusa justificada, qualquer cargo para o qual seja regularmente eleito, nomeado ou designado pela Assembléia ou Diretoria; c) comparecer as reuniões para as quais forem



convocadas; d) contribuir regularmente para a Entidade, com as taxas, periódicas ou não, que venha a ser definidas pela Diretoria. CAPÍTULO IV - Dos órgãos diretivos. Artigo 14º - São órgãos diretivos da entidade: a) Assembléia Geral; b) Diretoria; c) Conselho Consultivo; d) Conselho Fiscal. Da Assembléia Geral. Artigo 15º - É o órgão máximo da entidade, constituído de todos os sócios efetivos no gozados seus direitos, que reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por ano, no início de cada exercício, para o seguinte: a) apreciar e aprovar as contas do exercício próximo findo; b) apreciar o relatório anual da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, aprovando-os se for o caso; c) eleger dentre os sócios efetivos os membros da Diretoria e Conselho Consultivo e Fiscal; d) decidir sobre todos os assuntos da Entidade que lhe forem apresentados; e) autorizar a venda de bens imóveis da Entidade, após parecer da Diretoria e Conselho Consultivo. Artigo 16º - Caberá à Assembléia Geral aprovar qualquer reforma no presente Estatuto, desde que o faça por metade mais um dos sócios efetivos presentes. Artigo 17º - Poderá a Assembléia destituir do seu cargo qualquer membro da Diretoria ou dos Conselhos, por ela eleitos, por desídia ou infração do presente Estatuto, exigindo-se, para tanto, escrutínio secreto e aprovação por metade mais um dos sócios efetivos presentes, sendo lhes assegurado o direito de defesa. Artigo 18º - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária que será sempre presidida pelo Presidente da Diretoria em exercício, será convocada por Edital, afixado no átrio do edifício destinado ao Fórum local, e publicado em jornal local, se houver, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, comunicando-se aos associados por circular, declarando-se os objetivos da Assembléia. Parágrafo Único - Poderá ser convocada Assembléia Extraordinária por requerimento assinado por um mínimo da metade mais um dos associados, a qual será pre



06

sidida pelo sócio efetivo que encabeçar o requerimento com vocatório, sendo sempre obrigatória a publicação do edital pertinente, respeitando os prazos e condições deste artigo. Artigo 19º - A Assembleia Geral será considerada instalada com a presença da metade dos associados em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação, 01 (uma) hora após o horário estabelecido em Edital. Artigo 20º - Não serão admitidos votos por escrito ou por procuração. Artigo 21º - As decisões da Assembleia serão tomadas por maioria simples dos sócios efetivos presentes, ressalvados o disposto nos artigos 16º e 17º. Artigo 22º - A posse da Diretoria e dos Conselhos, será imediatamente seguinte à eleição. Artigo 23º - A requerimento do Conselho Fiscal poderá ser convocada Assembleia Extraordinária. Da Diretoria. Artigo 24º - A Diretoria da Entidade se compõe de 06 (seis) membros, a saber: Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro. Artigo 25º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, podendo haver reeleições. Artigo 26º - As vagas ocorridas na Diretoria serão preenchidas por escolha procedida entre sócios efetivos presentes à Assembleia Extraordinária, convocada para tal fim. Artigo 27º - As atividades dos Diretores ou Conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo vedada a distribuição de lucros ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto. Artigo 28º Compete ao Presidente: a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto; b) representar a Entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; c) convocar e presidir as reuniões de Assembleias e da Diretoria, com direito a voto de qualidade, nas deliberações; d) rubricar os livros da Entidade; e) assinar com o tesoureiro e o contador, os balancetes e balanços anuais; f) autorizar a efetivação de despesas aprovadas pela Diretoria assinando com o tesoureiro os cheques emitidos pela Entida



07

de; g) apresentar à Assembleia Geral, anualmente, o seu relatório geral; h) dirigir e orientar toda atividade da Entidade. i) organizar e manter em ordem os livros, registros e demonstrações referentes aos bens da Entidade; j) criar através de ata diretoriais que ajudem na educação, orientação, divulgação, administração da Entidade que exercerão seus cargos em caráter estritamente gratuito; Artigo 29º - Compete ao Vice-Presidente: Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, auxiliando-o no desempenho de suas atribuições específicas. Artigo 30º - Compete aos Secretários: a) secretariar as reuniões e redigir as competentes atas; b) publicar todas as notícias das atividades da Entidade; c) elaborar os relatórios das atividades em conjunto com os demais membros da Diretoria; d) atender a correspondência; e) preparar e manter em dia o fichário dos associados; f) convocar, de ordem do Presidente, as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria; Artigo 31º - Compete ao Tesoureiro: a) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada; b) pagar todas as contas e autorizar as despesas, sempre com o visto do Presidente; c) apresentar relatórios da receita e despesa sempre que forem solicitados e anualmente submetê-los à Assembleia Geral; d) depositar, em estabelecimento bancário, em nome da Entidade, os valores em dinheiro sob sua guarda. Do Conselho Consultivo. Artigo 32º - O Conselho Consultivo será constituído pelos representantes das instituições públicas ou privadas convidadas a co-partilhar da finalidade da Entidade, e de mais três (03) sócios efetivos eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, sendo seu presidente e vice-presidente sócios efetivos eleitos pela Assembleia Geral. § 1º - As instituições permanecerão no Conselho Con-



08

sultivo, enquanto co-participarem das finalidades da Entidade, através do mandato de representantes por elas indicados. § 2º - No caso de representante de instituição ser eleito para qualquer cargo na diretoria ou Conselho Fiscal, caberá a instituição indicar outro representante para o Conselho Consultivo. Artigo 33º - Compete ao Conselho Consultivo: a) elaborar e dar vigência a seu regimento interno; bem como construções, ampliações e reformas na Entidade; b) opinar sempre que consultado sobre os assuntos relativos à administração e direção da Entidade; c) aprovar os planos anuais de trabalho da Entidade, com parecer para a Assembleia Geral; d) decidir sobre a exclusão de instituições. Artigo 34º - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente em cada 06 (seis) meses e extraordinariamente por convocação do seu presidente ou por iniciativa de 2/3 (dois terços) de seus membros. Parágrafo Único - Os membros da Diretoria poderão ser convocados pelo presidente do Conselho Consultivo a assistirem as reuniões sem direito a voto. Do Conselho Fiscal. Artigo 35º - Serão eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os sócios efetivos, 03 (três) Conselheiros Fiscais Efetivos e 03 (três) Suplentes. Artigo 36º - Compete ao Conselho Fiscal: a) apresentar seu parecer sobre os balanços anuais e balancetes trimestrais; b) examinar os livros e demais documentos de receita e despesa da Entidade e requerer todas as informações que reputar úteis às suas funções; c) requerer ao Presidente da Diretoria convocação extraordinária da Assembleia Geral ou convocá-la diretamente no caso de recusa, na ocorrência de caso grave relacionado às suas funções. Parágrafo Único - Quando a Assembleia for convocada pelo Conselho Fiscal, caberá sua presidência ao Conselheiro que assinar o requerimento convocatório, o qual deverá ser publicado em termos



de edital, especificando-se o fundamentado e assunto. CAPI
TULO V - Do Patrimônio. Artigo 37º - O patrimônio da Enti-
dade, será constituído de móveis e utensílios, imóveis, veí-
culos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, mon-
salidades dos associados, donativos em dinheiro ou em espé-
cie, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo. Pa-
rágrafo Único - Todos os bens da Entidade, serão aplicados
dentro do território nacional. Artigo 38º - A Entidade se-
rá dissolvida quando se torne impossível a continuação de
suas atividades, o que só poderá acontecer por decisão da
Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada
para esse fim. Parágrafo Único - Em caso de dissolução so-
cial, o seu patrimônio será destinado à outra entidade as-
sistencial congênere, dotada de personalidade jurídica, com
sede e atividade preponderante no Estado de São Paulo. Ar-
tigo 39º - Os mandatos dos membros da atual Diretoria e
Conselho Consultivo ficam prorrogados até fevereiro de 1.990,
quando então serão empossados os que tiverem sido eleitos,
em Assembléia Geral Ordinária. Artigo 40º - Os presentes
estatutos que podem ser reformados em qualquer tempo, por
decisão da maioria absoluta de seus sócios efetivos em As-
sembléia especialmente convocada para esse fim, entrarão
em vigor na data do seu registro em Cartório. Colocando em
votação a sua aprovação decidiu-se pela sua aprovação nos
moldes propostos. Nada mais havendo a se tratar e ninguém
usando da palavra, foi pelo senhor presidente suspensa a
reunião pelo tempo necessário a lavratura da respectiva
ata. Reiniciados os trabalhos foi lida a presente ata que
se acha conforme e aprovada por unanimidade, vai assinada
por mim, secretário, que a lavrei, senhor presidente, e mem-
bros eleitos e por todos os presentes. A presente cópia da
Ata da Assembléia Geral para Fundação e Posse da Primeira Di-
retoria, Conselho Consultivo, Denominação e Adoção do Esta-

296 507 2124-0000



10

tutos Sociais da Casa do Menor "FRANCISCO DE ASSIS" de Leme,
lavrada em 10 de novembro de 1.987, conforme, confere com
o original, às fls, 02vº./07vº., no livro nº 01(um), da enti-
dade onde assinaturas estão de próprio punho. Leme 02 de de-
zembro de 1.987.

Fátima Tuckmantel Carraro
Fátima Tuckmantel Carraro
Presidente

Edivaldo Aparecido André
Edivaldo Aparecido André
Primeiro Secretário

2.º CARTORIO DE NOTAS C. MARCA DE LEME
Estado de São Paulo
Rua João Pessoa, 251 - 13010 Fone: 71 2124 e 2111.

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s)
Leme de Fátima Tuckmantel Carraro
e Edivaldo Aparecido André dou fô.
Leme, 02 de dezembro de 1987
Em test. *[assinatura]* da verdade
S. Roque Domingues de Santos ☐ Fátima Aparecida da Silva Bononini
TABELADO CUB-1170 ☐ Lúcia Sônia Perazzo Patro
Valor recebido p. fls. 02 de 1987

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado no dia _____ de _____ Registrado no Livro _____
de 19____
Protocolado no Livro A _____ sob N.º de _____
às pág. _____ sob N.º _____ Ordem _____
Leme, _____ de 19____
O OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

SEM EFEITO

[Handwritten signatures and notes]
098-41825

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Apresentado no dia 02 de dezembro de 1984
 Protocolo no Livro A - 2
 de pag. 298 e 1560 Ordem 221

LEME, 02 de dezembro de 1984

Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas

A taxa de aposentadoria dos servidores da Justiça será paga
 — por verba —

As custas do Estado
 serão pagas por verba

SEGUNDO CARTÓRIO DE NOTAS E ANEXOS
 LEME - SP
 Sebastião Roque Domingues dos Santos
 Tabelião Substituto

2o Cartório - Leme (sp)
 Valor cobrado por registro
 Ao Serventuário Cr\$ 50,57
 Ao Estado . . Cr\$ 22,23
 Ao IPESP . . Cr\$ 60,91
 Cr\$
 TOTAL Cr\$ 133,71
 Recibo [assinatura]
 RESPONSÁVEL

CERTIDÃO

A presente certidão, extraída por processo reprográfico, foi expedida de acordo com o artigo 2º do Decreto Federal nº 2148/40, estando de conformidade com o original constante do

AUTUAÇÃO DO
RCPJ - - - - - nº 221, página

01 a 10 deste cartório, de que dou fé.

Leme, 01 de DEZEMBRO de 1984.

Primeiro Cartório - Leme/SP
 CRI / CTRD / CRCP
 Carlos Rafael Eigenheer
 oficial maior

Valores Recolhidos por Guia

01 DEZ 1984

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Comarca de Leme - Est. de São Paulo

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Apresentado no dia _____ de _____ registrado no Livro _____
de 19____ das _____ e 2.ª de _____
Protocolado no livro _____ de _____
das _____ de _____
de 19____
O OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

As custas do Estado
serão pagas por verbos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Apresentado no dia 02 de dezembro de 1987
 Registrado no livro 8257
 As páginas 826a son n.º de
 os s.ºs 180º sob n.º 160.
 Witem
 Lema 02 de dezembro de 1987
 Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas

A taxa de apresentação dos requerimentos da Justiça será paga por vouch.

SEGUNDO CARTORIO DE NOTAS E ANEXOS

LEME - S
Sebastião Roque Domingues dos Santos
Te allen substitute

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Leme - Est. de São Paulo

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S. P.
Rua Maria Antônia, 294
São Paulo - SP
CERTIFICADO que a presente
a reprodução fiel de
original, conforme Decreto nº 2.000
de 12-04-37, do qual se
26-04-1987

◎ 中国历史人物

A presente certidão, expedida nos processos repro-
gráficos, foi transcrita para o Livro de Registro de
Escrituras, do Cartório, sob o nº de inscrição 221
com o original existente da antiquação do
RCPJ — n.º 221, página
010 e 11^{as} deste cartório, de que don. té.
Lemos, de 15-11-1964, de 15

Carlos Rafael Eigenhaz
OFICIAL MAIOR